

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante
25ª Legislatura / Biênio 2025-2026
União e Compromisso com o Povo



EXMA. SRA. PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES –
CEARÁ.

INDICATIVO	Nº <u>10</u> / 2025
AUTORIA	Vereador Valmir Lúcio de Alencar Júnior
DESTINO	Ao Exmo. Prefeito Municipal de Campos Sales, o Sr. Moésio Loiola de Melo , com encaminhamento a Exma. Secretária de Políticas para Saúde, a Sra. Morgana Kelly Bezerra Fortaleza .

INDICA AO EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES, O SR. MOÉSIO LOIOLA DE MELO, COM ENCAMINHAMENTO A EXMA. SECRETÁRIA DE POLÍTICAS PARA SAÚDE, A SRA. MORGANA KELLY BEZERRA FORTALEZA, O ENVIO DE PROJETO DE LEI À CÂMARA MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE A CONCESSÃO DE INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE (AUXÍLIO TRANSPORTE) AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE) NO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES.

Câmara Municipal de Campos Sales
RECEBIDO
EM 06 DE Janeiro DE 2025
AS 10 21 hs
Marcelo Luiz Alves B. Pereira
Servidor(A)

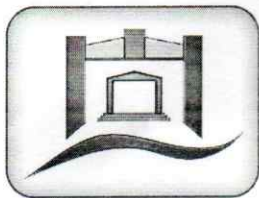
VALMIR LÚCIO DE ALENCAR JÚNIOR, Vereador com assento nesta Casa de Leis, no uso das atribuições legais e regimentais que o cargo lhe confere, com fundamento no artigo 115 do Regimento Interno deste Parlamento, INDICA ao Exmo. Prefeito Municipal de Campos Sales, o Sr. Moésio Loiola de Melo, com encaminhamento a Exma. Secretária de Políticas para Saúde, a Sra. Morgana Kelly Bezerra Fortaleza, **O ENVIO DE PROJETO DE LEI À CÂMARA MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE A CONCESSÃO DE INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE (AUXÍLIO TRANSPORTE) AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE) NO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES.**

JUSTIFICATIVA:

Câmara Municipal de Campos Sales
APROVADO

EM 07 / 02 / 2025

PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante
25ª Legislatura / Biênio 2025-2026
União e Compromisso com o Povo



Nobres Vereadores, a Lei Federal nº 11.350/2006 que dispõe sobre a regulamentação das atividades de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias, disciplina no Art. 9º-H que "Compete ao ente federativo ao qual o Agente Comunitário de Saúde ou o Agente de Combate às Endemias estiver vinculado fornecer ou custear a locomoção necessária para o exercício das atividades, conforme regulamento do ente federativo". (Redação dada pela Lei nº 13.708, de 2018)

Recentemente, o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva sancionou, na data de 6 de novembro de 2024, o Projeto de Lei nº 2.012, de 2019, que permite o custeio das despesas de locomoção para Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) que utilizarem veículo próprio durante o trabalho.

A nova legislação inclui a possibilidade de indenização pelo uso de transporte particular, ampliando a autonomia dos profissionais no desempenho de atividades externas, vejamos:

LEI Nº 15.014, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024, que altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para prever a concessão de indenização de transporte ao Agente Comunitário de Saúde e ao Agente de Combate às Endemias como forma de custeio de locomoção.

O art. 9º-H da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

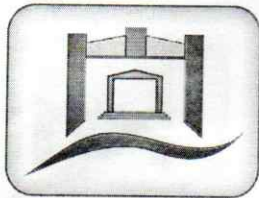
"Art. 9º-H.

Parágrafo único. Para o atendimento do disposto no caput deste artigo, poder-se-á conceder indenização de transporte ao Agente Comunitário de Saúde e ao Agente de Combate às Endemias que faça essa opção como forma de ressarcimento de despesas com a locomoção por meio próprio para execução de serviços externos atestados pela chefia imediata e inerentes às atribuições próprias do cargo que ocupa, efetivo ou comissionado."

Portanto, a presente proposição visa sensibilizar o Poder Executivo Municipal para criar um auxílio transportes aos ACS e ACE do nosso município,

Câmara Municipal de Campos Sales
APROVADO
EM 07/12/2025

PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante
25ª Legislatura / Biênio 2025-2026
União e Compromisso com o Povo



como indenização de transporte por utilizarem veículo próprio para realizar as atribuições de seu emprego.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos meus Pares para a aprovação da presente propositura, e peço ao Poder Executivo que adote as providências cabíveis, com a maior brevidade possível.

Sala das Sessões, 30 de janeiro de 2025.

VALMIR LÚCIO DE ALENCAR JÚNIOR

VALMIR LÚCIO DE ALENCAR JÚNIOR

Vereador

Câmara Municipal de Campos Sales
APROVADO

EM 07/02/2025

[Assinatura]

PRESIDENTE